

**VETO TOTAL**

**AO PROJETO DE LEI Nº 1004/93**

São Paulo, 9 de janeiro de 1996.

**A-nº 05/96**

Senhor Presidente

Tendo a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei nº 1004, de 1993, aprovado por essa augusta Assembléia, conforme Autógrafo nº 23.159, pelas razões a seguir expostas.

De origem parlamentar, a propositura tem como objetivo alterar a Lei nº 6544, de 22 de novembro de 1989, que disciplina a licitação e os contratos no âmbito da administração pública.

Nessa perspectiva, a proposta muda o texto do artigo 7º do mencionado diploma legal, preceito esse que cuida da participação, no processo licitatório, do autor do projeto básico referente à obra ou ao serviço colocados em disputa, sendo certo que por força dessa mudança, o dispositivo em apreço passará a ter redação exatamente igual à do artigo 9º da Lei federal nº 8666, de 21 de junho de 1993.

Cabe-me, inicialmente, renovar a manifestação do meu respeito pelas deliberações desse nobre Parlamento. Sem embargo, não posso acolher o projeto, por considerá-lo contrário ao ordenamento constitucional.

Realmente, nos expressos termos do disposto no inciso XXVII do artigo 22 da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, sob todas as modalidades, para a administração pública em geral, nas diversas esferas de governo.

Ora, não é possível negar que a regra contida no projeto, em face de seu conteúdo, disciplinando, de forma ampla, o próprio acesso ao certame licitatório, tem nítido caráter de norma geral.

Nessas condições, ante os claros termos da regra constitucional de competência acima invocada, não é permitido ao legislador estadual dispor a respeito, ainda que a pretexto de repetir, na esfera local, preceito constante da legislação elaborada em nível federal.

Sob outro ângulo recorro que, no exercício de sua atribuição, a União editou normas gerais pertinentes a essa matéria, consubstanciadas na já referida Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cujo artigo 9º regula minuciosamente a participação, no processo licitatório, do autor do projeto básico da obra ou serviço, exatamente nos mesmos termos da propositura.

Dessa forma, a edição de lei estadual no mesmo sentido e com igual conteúdo mostra-se, além de inconstitucional, inteiramente inútil.

Não é o caso de invocar-se o artigo 118 da Lei nº 8.666, de 1993, o qual determina aos Estados e Municípios que adaptem suas normas ao diploma federal. É evidente que essas adaptações só se justificam quando digam respeito à revogação de disposições contrárias àquele ordenamento jurídico ou a outras providências indispensáveis à adequação do conteúdo da lei local às disposições emanadas da União, como tal não se configurando a mera repetição do texto da lei federal.

Ante todo o exposto, torna-se evidente que não posso dar minha anuência ao projeto de lei em apreço.

Expostas, desse modo, as razões pelas quais me oponho ao Projeto de lei nº 1.004, de 1993, e fazendo-as publicar no Diário Oficial nos termos do artigo 28, § 3º, da Constituição do Estado, restituo o assunto à apreciação dessa augusta Assembléia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

**MÁRIO COVAS**  
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Ricardo Tripoli, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

**VETO TOTAL**

**AO PROJETO DE LEI Nº 120/95**

São Paulo, 9 de janeiro de 1996.

**A-nº 6/96**

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei nº 120, de 1995, aprovado por essa augusta Assembléia conforme Autógrafo 23.155, pelas razões a seguir expostas.

Decorrente de iniciativa parlamentar, o texto fixa a jornada de trabalho de Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, estabelecendo que esses profissionais ficam sujeitos à prestação máxima de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, como determina a Lei federal nº 8.856, de 1º de março de 1994.

Com esse conteúdo, a referida propositura revela-se claramente inconstitucional, razão pela qual não posso acolhê-la.

Realmente, a matéria tratada no projeto, — duração da jornada de trabalho de determinadas categorias profissionais — insere-se no campo do Direito do Trabalho, encontrando-se, portanto, reservada à competência legislativa da União, nos expressos termos do inciso I do artigo 22 da Constituição Federal.

Reveste-se, pois, a propositura, inelutavelmente, de inconstitucionalidade orgânico-formal, certo como é que, em se tratando de normas privativas da União, carece o legislador estadual de competência "ratione materiae", não lhe sendo lícito sequer repetir a legislação adstrita à instância federal.

Caberá à Administração verificar a adequação das normas federais em apreço, que não admitem complemento do legislador local, às funções exercidas pela categoria nos serviços estaduais, considerada a correlação da carga horária com os níveis salariais pertinentes, para estudar as adaptações possíveis, tendo em vista, sempre, o superior interesse público.

Nessas condições, torna-se evidente que o projeto em questão não pode ser por mim sancionado.

Expostas, desse modo as razões pelas quais me oponho ao Projeto de lei nº 120, de 1995, e fazendo-se publicar no Diário Oficial, em obediência ao disposto no artigo 28, § 3º, da Constituição do Estado, restituo o assunto ao reexame dessa nobre Assembléia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

**MÁRIO COVAS**  
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Ricardo Tripoli, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

**VETO TOTAL**

**AO PROJETO DE LEI Nº 276/93**

São Paulo, 9 de janeiro de 1996.

**A-nº 07/96**

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso

IV da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei nº 276, de 1993, conforme Autógrafo nº 23.152, que recebi.

De iniciativa parlamentar, a propositura dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 4.855, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre proibição da venda de bebidas alcoólicas pelos estabelecimentos comerciais situados em terrenos contíguos às faixas de domínio do Departamento de Estradas de Rodagem, para ressaltar da vedação as bebidas fermentadas de baixo teor alcoólico (não superior a 8%), consumidas durante as refeições.

Não obstante os motivos alegados pelo legislador, ao justificar a iniciativa, vejo-me na contingência de negar-lhe sanção, por entendê-la contrária ao interesse público.

Conforme esclarecido pelo Departamento de Estradas de Rodagem, a medida prevista no artigo 1º da Lei nº 4.855, de 27 de novembro de 1985, referente à proibição da venda de bebidas alcoólicas, imposta aos estabelecimentos comerciais existentes ao longo das estradas, como condição para obterem autorização de acesso a essas vias, tem-se revelado altamente positiva, com resultados extremamente benéficos, no que concerne à segurança do tráfego, não se recomendando, portanto, a modificação objetivada no projeto.

Convém registrar que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em recente julgamento (26/10/95), não conheceu do RE nº 148.260-5, proclamando a constitucionalidade do artigo 1º da Lei nº 4.855, de 27 de novembro de 1985, regulamentada pelo artigo 1º do Decreto nº 28.761, de 26 de agosto de 1988.

Consolidada, assim, a legitimidade da norma, revela-se inoportuna a pretendida alteração do artigo em apreço, a qual poderá gerar fator de instabilidade entre os estabelecimentos comerciais, detentores de autorização de acesso às rodovias, reabrindo espaço para novos questionamentos judiciais a respeito da validade do dispositivo, fato que, irrecusavelmente, contraria o interesse público, ao qual devem submeter-se todos os demais.

Além disso, ao flexibilizar a proibição legal, permitindo a venda de bebidas fermentadas de baixo teor alcoólico durante as refeições, à beira das estradas, a propositura, na verdade, fragiliza a aplicação da norma vigente, ensejando excessos e abusos de difícil prevenção e fiscalização, em situações em que se deve ter em vista, prioritariamente, a segurança do tráfego.

Sabendo-se que é alarmante o número de acidentes graves de trânsito nas rodovias, muitos dos quais têm como causa a ingestão de bebidas alcoólicas pelos motoristas, não é possível transigir com essa prática, ou incentivá-la, ainda que dentro de limites casuísticos, correndo o risco de facilitar o descumprimento da norma e de agravar, por consequência, o alto número de acidentes nas estradas.

Em suma, entendo que a iniciativa, de fato, compromete a execução da Lei nº 4.855, de 1985, em detrimento dos interesses maiores da coletividade, e, nessas condições, não posso dar-lhe o meu assentimento.

Assim justificado o veto que oponho ao Projeto de lei nº 276, de 1993, e, fazendo-o publicar no Diário Oficial, nos termos do artigo 28, § 3º, da Constituição do Estado, restituo a matéria ao reexame dessa egrégia Casa Legislativa.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

**MÁRIO COVAS**  
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Ricardo Tripoli, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 40.627, DE 9 DE JANEIRO DE 1996**

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados nos Municípios de São Paulo e Guarulhos, necessários ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE*

**MÁRIO COVAS**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

**Decreto:**

**Artigo 1º** — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de área de terrenos e respectivas benfeitorias, composta de oito partes, totalizando aproximadamente 527.550,00m² (quinhentos e vinte sete mil, quinhentos e cinquenta metros quadrados), situados nos Municípios de São Paulo e de Guarulhos, necessários à reificação do Rio Cabuçu de Cima, que consta pertencer a Manuel Joaquim Teixeira, Mauro Augusto Silva e outros, com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas gerais CAB-00.01/CAB-00.08 e memorial descritivo constantes do Processo DAEE nº 41.500/92-SRHSO, a saber:

**Parte 1** — Entre as estacas 0 + 0,000 e 58 + 4,602, caracterizada na planta CAB — 00.01. Descrição perimétrica: Começa no ponto "A1" de coordenadas (7.399.168 — 341.148), situado na margem direita do Rio Tietê próximo à foz do Rio Cabuçu de Cima, também margem direita; daí, segue no rumo Noroeste por 492,05m até o ponto "B1" de coordenadas (7.399.483 — 340.770); daí segue à direita por 352,20m até o ponto "C1" de coordenadas (7.399.834 — 340.741); daí, segue à esquerda por 331,69m até o ponto "D1" de coordenadas (7.400.117 — 340.568); daí, deflete à direita e segue no rumo Nordeste por uma distância de 64,41m até o ponto "E1" de coordenadas (7.400.147 — 340.625); daí, deflete novamente à direita no rumo Sudeste por 425,49m até o ponto "F1" de coordenadas (7.399.781 — 340.842); daí, segue à direita por 145,99m até o ponto "G1" de coordenadas (7.399.637 — 340.818); daí, segue à esquerda por 175,51m até o ponto "H1" de coordenadas (7.399.471 — 340.875); daí, segue à esquerda por 400,75m até o ponto "I1" de coordenadas (7.399.211 — 341.180) situado na margem direita do Rio Tietê, na foz do Rio Cabuçu de Cima em sua margem esquerda; daí, deflete novamente à direita e segue em curva pela margem direita do Rio Tietê sentido jusante-montante por 64,00m, passando pela foz do Rio Cabuçu de Cima, até o ponto "A1", início desta descrição perimétrica, encerrando uma área de aproximadamente 58.250,00m² (cinquenta e oito mil e duzentos e cinquenta metros quadrados);

**Parte 2** — Entre as estacas 58 + 4,602 e 125 + 0,000 caracterizada na Planta nº CAB — 00.02. Descrição perimétrica: Começa no ponto "A2" de coordenadas (7.400.117 — 340.568); daí, segue no rumo Noroeste por 235,44m até o ponto "B2" de coordenadas (7.400.326 — 340.454); daí, segue à direita por 511,62m até o ponto "C2" de coordenadas (7.400.782 — 340.686); daí, segue à esquerda por 614,01m até o ponto "D2" de coordenadas (7.401.396 — 340.690); daí, deflete à direita e segue no rumo Leste por 62,00m até o ponto "E2" de coordenadas (7.401.396 — 340.752); daí, deflete à direita e segue rumo Sul por 631,04m até o ponto "F2" de coordenadas (7.400.765 — 340.759); daí, segue à direita por 509,43m até o ponto "G2" de coordenadas (7.400.306 — 340.538); daí, segue à esquerda e segue por 181,25m até o ponto "H2" de coordenadas (7.400.147 — 340.625); daí, deflete à direita e segue por 64,41m até o ponto "A2", início desta descrição perimétrica, encerrando uma área de aproximadamente 67.600,00m² (sessenta e sete mil e seiscentos metros quadrados);

**Parte 3** — Entre as estacas 125 + 0,000 e 190 + 12,871 caracterizada na Planta nº CAB — 00.03. Descrição perimétrica: Começa no ponto "A3" de coordenadas (7.401.396 — 340.690); daí, segue por 71,03m até o ponto "B3" de coordenadas (7.401.467 — 340.692); daí, segue à esquerda por 149,31m até o ponto "C3" de coordenadas (7.401.583 — 340.598); daí, segue à direita por 384,58m até o ponto "D3" de coordenadas (7.401.960 — 340.522); daí, segue à direita por 357,57m até o ponto "E3" de coordenadas (7.402.313 — 340.578); daí, segue à esquerda por 305,79m até o ponto "F3" de coordenadas (7.402.617 — 340.545); daí, segue à direita por 63,95m até o ponto "G3" de coordenadas (7.402.674 — 340.574); deste ponto, deflete à direita e segue por 49,19m até o ponto "H3" de coordenadas (7.402.652 — 340.618); deste ponto, deflete à direita e segue por 330,04m até o ponto "I3" de coordenadas (7.402.322 — 340.623); daí, segue por 374,48m até o ponto "J3" de coordenadas (7.401.950 — 340.580); daí, segue à esquerda e segue por 343,79m até o ponto "L3" de coordenadas (7.401.613 — 340.648); daí, segue à esquerda por 134,38m até o ponto "M3" de coordenadas (7.401.520 — 340.745); daí, segue à direita por 124,20m até o ponto "N3" de coordenadas (7.401.396 — 340.752); daí, deflete à direita e segue por 62,00m até o ponto "A3", início desta descrição perimétrica, encerrando uma área de aproximadamente 78.600,00m² (setenta e oito mil e seiscentos metros quadrados);

**Parte 4** — Entre as estacas 190 + 12,871 e 260 + 0,000, caracterizada na Planta nº CAB — 00.04. Descrição perimétrica: Começa no ponto "A4" de coordenadas (7.402.674 — 340.574); daí, segue no rumo Nordeste por 237,61m até o ponto "B4" de coordenadas (7.402.911 — 340.591); daí, segue à esquerda por 272,47m até o ponto "C4" de coordenadas (7.403.151 — 340.462); daí, segue à direita por 151,48m até o ponto "D4" de coordenadas (7.403.302 — 340.474); daí, segue à esquerda por 415,90m até o ponto "E4" de coordenadas (7.403.625 — 340.212); daí, segue à direita por 274,17m até o ponto "F4" de coordenadas (7.403.872 — 340.093); daí, deflete à direita e segue no rumo Nordeste por 52,77m até o ponto "G4" de coordenadas (7.403.896 — 340.140); daí, deflete à direita e segue no rumo Sudeste por 238,75m até o ponto "H4" de coordenadas (7.403.630 — 340.276); daí, segue à esquerda por 411,68m até o ponto "I4" de coordenadas (7.403.310 — 340.535); daí, segue à direita por 129,56m até o ponto "J4" de coordenadas (7.403.181 — 340.523); daí, segue à esquerda por 300,53m até o ponto "L4" de coordenadas (7.402.913 — 340.659); daí, segue à direita por 264,20m até o ponto "M4" de coordenadas (7.402.652 — 340.618); daí, deflete à direita no rumo Noroeste e segue por 49,19m até o ponto "A4", início desta descrição perimétrica, encerrando uma área de aproximadamente 70.800,00m² (setenta mil e oitocentos metros quadrados);

**Parte 5** — Entre as estacas 260 + 0,000 e 330 + 0,000 caracterizada na Planta nº CAB — 00.05. Descrição perimétrica: Começa no ponto "A5" de coordenadas (7.403.872 — 340.093); daí, segue no rumo Noroeste por 273,62m até o ponto "B5" de coordenadas (7.404.110 — 339.958); daí, segue à esquerda por 142,52m até o ponto "C5" de coordenadas (7.404.203 — 339.850); daí, segue à direita por 749,84m até o ponto "D5" de coordenadas (7.405.144 — 339.592); daí, segue à direita por 267,37m até o ponto "E5" de coordenadas (7.405.144 — 339.592); daí, deflete à direita e segue no rumo Leste por 47,80m até o ponto "F5" de coordenadas (7.405.131 — 339.638); daí, deflete à direita e segue no rumo Sudoeste por 74,73m até o ponto "G5" de coordenadas (7.405.059 — 339.618); daí, segue à esquerda por 229,31m até o ponto "H5" de coordenadas (7.404.830 — 339.630); daí, segue à esquerda por 234,47m até o ponto "I5" de coordenadas (7.404.631 — 339.754); daí, segue à direita por 403,88m até o ponto "J5" de coordenadas (7.404.250 — 339.888); daí, segue à esquerda por 227,47m até o ponto "L5" de coordenadas (7.404.120 — 340.015); daí, segue à direita por 209,51m até o ponto "M5" de coordenadas (7.403.896 — 340.140); daí, deflete à direita no rumo Sudoeste por 52,77m até o ponto "A5", início desta descrição perimétrica, encerrando uma área de aproximadamente 71.000,00m² (setenta e um mil metros quadrados);

**Parte 6** — Entre as estacas 330 + 0,000 e 396 + 1,41 caracterizada na Planta nº CAB — 00.06. Descrição perimétrica: Começa no ponto "A6" de coordenadas (7.405.144 — 339.592); daí, segue no rumo Norte por 262,02m até o ponto "B6" de coordenadas (7.405.406 — 339.595); daí, segue à direita por 291,00m até o ponto "C6" de coordenadas (7.405.622 — 339.790); daí, segue à esquerda por 112,79m até o ponto "D6" de coordenadas (7.405.733 — 339.810); daí, segue à esquerda por 95,77m até o ponto "E6" de coordenadas (7.405.817 — 339.764); daí, segue à direita por 151,34m até o ponto "F6" de coordenadas (7.405.964 — 339.800); daí, segue à direita por 302,34m até o ponto "G6" de coordenadas (7.406.236 — 339.932); daí, segue à esquerda por 90,55m até o ponto "H6" de coordenadas (7.406.326 — 339.942); daí, deflete à direita e segue no rumo Sudoeste por 56,04m até o ponto "I6" de coordenadas (7.406.324 — 339.886); daí, deflete novamente à direita e segue no rumo Sudoeste por 132,28m até o ponto "J6" de coordenadas (7.406.233 — 339.982); daí, segue à direita por 340,88m até o ponto "L6" de coordenadas (7.405.932 — 339.822); daí, segue à esquerda por 113,56m até o ponto "M6" de coordenadas (7.405.821 — 339.798); daí, segue à esquerda por 112,38m até o ponto "N6" de coordenadas (7.405.723 — 339.833); daí, segue à direita por 129,65m até o ponto "O6" de coordenadas (7.405.600 — 339.812); daí, segue à direita por 170,80m até o ponto "P6" de coordenadas (7.405.463 — 339.710); daí, segue à direita por 104,20m até o ponto "Q6" de coordenadas (7.405.400 — 339.627); daí, segue à esquerda por 269,22m até o ponto "R6" de coordenadas (7.405.131 — 339.638); deste ponto, deflete à direita e segue por 47,80m até o ponto "A6", início desta descrição perimétrica, encerrando uma área de aproximadamente 66.000,00m² (sessenta e seis mil metros quadrados);

**Parte 7** — Entre as estacas 396 + 1,41 e 456 + 8,18, caracterizada na Planta nº CAB — 00.07. Descrição perimétrica: Começa no ponto "A7" de coordenadas (7.406.326 — 339.942); daí, segue no rumo Noroeste por 286,03m até o ponto "B7" de coordenadas (7.406.610 — 339.908); daí, segue à direita por 256,96m até o ponto "C7" de coordenadas (7.406.800 — 340.081); daí, segue à esquerda por 470,72m até o ponto "D7" de coordenadas (7.407.270 — 340.107); daí, segue à direita por 97,08m até o ponto "E7" de coordenadas (7.407.362 — 340.138); daí, segue à esquerda por 64,12m até o ponto "F7" de coordenadas (7.407.358 — 340.074); daí, deflete à direita e segue no rumo Nordeste por 79,76m até o ponto "G7" de coordenadas (7.407.437 — 340.085); daí, deflete à direita e segue por 113,53m no rumo Sudeste até o ponto "H7" de coordenadas (7.407.402 — 340.193); daí, deflete novamente à direita e segue no rumo Sudoeste por 147,71m até o ponto "I7" de coordenadas (7.407.259 — 340.156); daí, segue à esquerda por 484,93m até o ponto "J7" de coordenadas (7.406.775 — 340.126); daí, segue à direita por 236,33m até o ponto "L7" de coordenadas (7.406.602 — 339.965); daí, segue à esquerda por 289,01m até o ponto "M7" de coordenadas (7.406.324 — 339.886); daí, deflete à direita e segue no rumo Noroeste por 56,04m até o ponto "A7", início desta descrição perimétrica, encerrando uma área de aproximadamente 60.500,00m² (sessenta mil e quinhentos metros quadrados);

**Parte 8** — Entre as estacas 456 + 8,18 e 510 + 16,75, caracterizada na Planta nº CAB — 00.08. Descrição perimétrica: Começa no ponto "A8" de coordenadas (7.407.358 — 340.074); daí, segue no rumo Noroeste por 514,00m até o ponto "B8" de coordenadas (7.407.768 — 339.764); daí, segue à direita por 213,02m até o ponto "C8" de coordenadas (7.407.944 — 339.884); daí, segue à esquerda por 102,40m até o ponto "D8" de coordenadas (7.408.046 — 339.893); daí, segue à direita por 336,30m até o ponto "E8" de coordenadas (7.408.347 — 340.043); daí, deflete à direita e segue no rumo Sudeste por 46,32m até o ponto "F8" de coordenadas (7.408.336 — 340.088); daí, deflete à direita e segue no rumo Sudoeste por 339,91m até o ponto "G8" de coordenadas (7.408.030 — 339.940); daí, segue à esquerda por 104,48m até o ponto "H8" de coordenadas (7.407.926 — 339.930); daí, segue à direita por 189,03m até o ponto "I8" de coordenadas

**Diário Oficial**  
Estado de São Paulo

**EXECUTIVO — SEÇÃO I**

Gerente de Redação - Francisco Wanderley Midei  
Chefe de Editorias - Dermi Azevedo  
Jornalista Responsável - Dilson Mezzetti Costa

**REDAÇÃO**  
Rua João Antonio de Oliveira, 152  
CEP 03103-902 — São Paulo  
Telefones 292-3637 e 291-3344  
Telex (011) 63090

ASSINATURAS — Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 426  
PUBLICIDADE LEGAL — Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235  
VENDA AVULSA — EXEMPLAR DO DIA: R\$ 1,60 — EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 3,22

FILIAIS — CAPITAL

- ANGÉLICA - J. Comercial — Telefones 256-7232 e 259-3047 - Av. Angélica, 2.582
- REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
- SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

FILIAIS — INTERIOR

- ARAÇATUBA — (018) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
- BAURURU — (0142) 24-3852 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
- CAMPINAS — (0192) 42-8558 - FAX (0192) 42-6589 - Rua Oswaldo Cruz, 498
- MARÍLIA — (0144) 22-3784 - Av. Rio Branco, 803
- RIBEIRÃO PRETO — (0182) 21-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (016) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
- SANTOS — (013) 234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar - sala 411
- SOROCABA — (017) 234-3868 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.973
- SOROCABA — (0152) 33-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º Andar - Salas 51 e 52

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S. A. IMESP**

**DIRETOR PRESIDENTE**  
SÉRGIO KOBAYASHI

**DIRETORES**  
Industrial: Carlos Nicolaewsky  
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

**Sede e Administração**  
Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP  
(PABX) 291-3344 - Fax (011) 692-3503